



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Estabelece orientações a serem observadas pelos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município, relativas à implantação e execução do teletrabalho dos advogados públicos e dá outras providências.

A Dra. **LUCILA CARVALHO VALLADÃO NOGUEIRA VILLELA**, Procuradora Geral do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos dispositivos do Decreto nº. 3.441, de 24/02/2017, e alterações posteriores, resolve;

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a Política de Teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Três Corações/MG.

Parágrafo único. A Política de Teletrabalho aplica-se aos advogados públicos não ocupantes de cargos comissionados, desde que finalizado o respectivo período do estágio probatório.

Art. 2º. A Política de Teletrabalho compreende diretrizes, requisitos e ações para implantação e gestão do regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Três Corações/MG, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público;
- II - promover a cultura orientada para resultados, com foco na eficiência e na efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - incentivar a adoção de métodos de racionalização do trabalho e alocação de recursos;
- IV - estimular a utilização de tecnologias de informação e comunicação;
- V - estimular a inovação e a melhoria contínua do ambiente organizacional;
- VI - aumentar a qualidade de vida do servidor;



Procuradoria Geral do Município de Três Corações
“Terra do Rei Pelé”

Prefeitura do Município de Três Corações/MG

VII - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos organizacionais;

VIII - contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes do trabalho presencial.

Art. 3^a. Para o disposto neste Provimento, considera-se:

I - teletrabalho: o regime de trabalho no qual a atividade laboral é executada, no todo ou em parte, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, função ou atribuições desenvolvidas pela unidade de exercício do servidor;

II - modalidade de execução integral: modalidade na qual o servidor executa a totalidade de sua jornada de trabalho em regime de teletrabalho;

III - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual, supervisionadas pela chefia imediata, visando entregas e atingimento de metas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

IV - meta: objetivo quantificado a ser alcançado com a realização de atividades, dentro de um prazo previamente estabelecido;

V - controle de frequência: aferição do trabalho realizado pelo servidor, que poderá ocorrer por meio da apresentação do relatório individual mensal ou outra forma a ser estabelecida pelo Procurador Geral do Município;

VI - relatório individual mensal: instrumento que atesta, dentro do mês, as atividades, as entregas realizadas e o cumprimento de metas, para fins de registro e controle da frequência do servidor.

Art. 4^o. A aferição da produtividade, de competência do gestor de cada órgão municipal, é requisito para a implantação do teletrabalho, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

Art. 5^o. A realização do serviço no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, em razão dos seguintes motivos:

I - interesse da Administração;

II - inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;

III - necessidade de prestação do serviço no modo presencial;

IV - a pedido do servidor, a critério do Procurador Geral.

Art. 6^o. A adoção do teletrabalho no serviço se dará com garantia da irredutibilidade das vantagens, dos acréscimos pecuniários e dos demais direitos a que o servidor público faz jus.

ont



Capítulo II

DAS DIRETRIZES E DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO
TELETRABALHO

Art. 7º. A implementação do regime de teletrabalho deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho é restrito às atribuições e às atividades que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de entregas e metas de desempenho e produtividade individuais, alinhadas aos objetivos institucionais;

II - a pactuação de entregas e metas individuais de desempenho e produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho prevista em lei para o cargo ocupado pelo servidor, observada a proporcionalidade na definição das metas e entregas em caso de previsão legal de jornadas distintas para um mesmo cargo ou carreira ou em razão de autorização para redução da carga horária de trabalho do servidor.

III - as metas e entregas individuais pactuadas com os servidores em regime de teletrabalho serão, no mínimo, equivalentes àquelas verificadas para as mesmas atividades quando executadas nas dependências do órgão ou entidade;

IV - deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de atendimento ao público externo e interno.

Art. 8º. A adoção do regime de teletrabalho não será aplicável quando:

I - implicar redução da capacidade de atendimento ao público;

II - comprometer o natural andamento dos serviços públicos.

Art. 9º. Nos casos em que houver a necessidade de escolha entre os servidores da unidade para a adesão ao teletrabalho, a chefia imediata observará os seguintes critérios para priorização dos servidores:

I - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

II - servidores com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

III - servidores com maior tempo de serviço público efetivo no cargo;

IV - servidor que reside em outra cidade;

V - servidores com melhor resultado no último processo de Avaliação de Desempenho Individual na respectiva unidade;

amb



Procuradoria Geral do Município de Três Corações “Terra do Rei Pelé”

Prefeitura do Município de Três Corações/MG

Capítulo III

MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 10. A execução e comprovação das entregas e do atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho, validadas pela chefia imediata, equivalerão ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O descumprimento parcial, com motivo justificável, das entregas e metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês poderá ser compensado, excepcionalmente, no mês subsequente, de modo que se cumpra o restante das entregas e metas do mês anterior juntamente com a meta integral do mês vigente.

§ 2º O descumprimento parcial, sem motivo justificável, das entregas e metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês, bem como as providências a serem aplicadas nestas hipóteses deverão ser analisadas de forma individualizada e ficarão a critério do superior hierárquico.

§ 3º O descumprimento total, sem motivo justificável, das entregas e metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês implicará o desligamento imediato do regime de teletrabalho, com obrigatoriedade de retorno ao regime presencial.

§ 4º A produtividade individual, para fins de aferição do cumprimento de jornada, deverá ser comunicada ao Procurador Geral do Município, por cada advogado, mediante o preenchimento da tabela anexa à presente Instrução Normativa, a qual deve ser encaminhada ao email institucional todo primeiro dia útil do mês.

Art. 11. Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2ª do art. 10, poderão ser considerados como motivos justificáveis para descumprimento de entregas e atingimento de metas, mediante avaliação pela chefia imediata:

I - as ausências justificadas para efeito de abono de ponto, licenças e afastamentos, nos termos da legislação vigente, devendo ser avaliada pela chefia imediata a proporcionalidade entre os dias de ausência e as entregas e metas previstas para o período;

II - a impossibilidade de realização de atividade ou do cumprimento de prazo em virtude de ação ou omissão de servidores da respectiva unidade, de outras unidades administrativas do respectivo órgão ou entidade, ou ainda de outros órgãos ou entidades envolvidos na execução das entregas e metas pactuadas.

Parágrafo único. Situações não previstas neste artigo poderão ser avaliadas como motivos justificáveis pelo Procurador Geral.

Art. 12. Nas hipóteses de desligamento do regime de teletrabalho, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o desligamento.

amb



Procuradoria Geral do Município de Três Corações “Terra do Rei Pelé”

Prefeitura do Município de Três Corações/MG

Art. 13. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias para a execução remota das atividades, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar ao servidor, quando necessário, em regime de comodato, equipamentos para a execução das atividades sob o regime de teletrabalho.

Art. 14. O servidor que desempenhar suas atividades no regime de teletrabalho deverá:

I - cumprir diretamente as atividades que lhe forem incumbidas, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para as entregas e o cumprimento das metas estabelecidas, sob risco de desligamento do regime de teletrabalho, independentemente da aplicação de outras sanções;

II - cumprir as atribuições legais do cargo;

III - consultar diariamente (dias úteis e horário de expediente) a caixa de correio eletrônico institucional, bem como os documentos e informações disponibilizadas no “Google Drive”;

IV - permanecer conectado no aplicativo de mensagens “Skype”, respondendo prontamente as mensagens que forem encaminhadas;

V - informar antecipadamente à respectiva chefia imediata sobre afastamentos legais previsíveis, sendo garantido o direito de folga nos feriados nacionais, estaduais e municipais previstos pelo Município;

VI - atender prontamente, dentro dos horários estabelecidos no plano de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas;

VII - comparecer à respectiva unidade de lotação sempre que for convocado pela chefia imediata;

VIII - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

IX - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

X - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 15. A comunicação da convocação, pela chefia imediata, para comparecimento do servidor à respectiva unidade de lotação deverá observar a antecedência mínima de:

DM



Procuradoria Geral do Município de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Prefeitura do Município de Três Corações/MG

I - vinte e quatro horas, quando a unidade de lotação e a residência ou local informado pelo servidor para realização do teletrabalho estiverem situados no mesmo município ou num raio de até cem quilômetros;

II - sete dias, quando a unidade de lotação e a residência ou local informado pelo servidor para realização do teletrabalho estiverem situados em municípios distintos, dentro do território nacional, com uma distância superior a cem quilômetros;

III - trinta dias, quando a residência ou o local informado pelo servidor para realização do teletrabalho estiverem fora do território nacional.

Capítulo IV

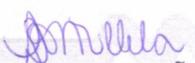
DIREITOS DO SERVIDOR EM TELETRABALHO

Art. 16. O período de desempenho das atividades do servidor no regime de teletrabalho será computado como efetivo exercício para todos os fins.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Compete ao Procurador Geral resolver as questões não previstas na presente Instrução Normativa.


LUCILA CARVALHO VALLÃO NOGUEIRA VILLELA
Procuradora Geral do Município

Certidão de Publicação

Certifico, em cumprimento ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 da Constituição Federal, que este documento foi publicado no Quadro de Aviso localizado no átrio da Prefeitura de Três Corações e no site eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, Por ser verdade, firmo presente.

Três Corações/MG, 01 de abril de 2024



Lucilo C. Valladao Nogueira Villela
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 134.774